



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 080/2024

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI AFIXADO EM 30/12/2024 NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS, CONFORME DETERMINA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Minuta do Termo de Fomento n.º 080/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PASSOS** e a **REDE CIDADÃ**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Lronia M. Andrade

ASSINATURA

MUNICÍPIO DE PASSOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.241.745/0001-08, com sede na cidade de Passos (MG), na Praça Geraldo da Silva Maia, n.º 175, com sede na cidade de Passos/MG, na Praça Geraldo da Silva Maia, n.º 175, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA**, com sede na cidade de Passos (MG), na Avenida Comendador Francisco Avelino Maia, n.º 2.517/bairro centro, e-mail sedest@passos.mg.gov.br, telefone (35)9-8409-5010, neste ato representado pelo **SECRETARIA** senhora **ROSELY DE MELO GRILLO**, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF n.º 039.922.496-38 e RG n.º MG-8.154.919 PC/MG, residente e domiciliada na rua Aristeu Inácio Andrade Rosa, n.º 200, bairro Jardim Canadá, CEP 37.901-550, nesta cidade de Passos/MG, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **REDE CIDADÃ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05461.315/0001-50, situada na rua Alvarenga Peixoto, n.º 295, andar 5, bairro Lourdes, CEP 30.180-120 em Passos (MG), neste ato representada por Angela de Alvarenga Batista Barros, brasileira, viúva, engenheira portador(a) da Cédula de Identidade.º M 1.119.282 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 056.279.586-34, residente e domiciliado(a) à rua Marques de Maricá, n.º 190, apartamento 802, bairro Santo Antônio, CEP 30.350-070 em Belo Horizonte (MG), a seguir denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, pelo Plano de Trabalho, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, conforme aprovado pelo chamamento público n.º 001/2024 em celebrar o termo de fomento com o financiamento de projeto pelo FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Rede Cidadã, para o atendimento ao Projeto Trilha do Desenvolvimento, conforme especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** o servidor, Rodrigo Tavares Rodrigues, conforme Portaria n.º 744, de 30 de janeiro de 2024, que se responsabilizará de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Praça Geraldo da Silva Maia, n.º 175, Centro, Passos/MG - CEP: 37900-900

Página 1 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.2.6 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.2.7 Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011 e Decreto n.º 9.781/2019.

3.2.8 **Fazer as prestações de contas parciais nos termos da Lei 13.019/2014, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada referente ao plano de trabalho aprovado, até o 5º dia útil do mês subsequente ao pagamento.**

3.2.9 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

3.2.10 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

3.2.11 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

3.2.12 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.2.13 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA) e holerites com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, **apresentação de folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores, relação de Empregados - RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;**

3.2.14 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

3.2.15 **Efetuar todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo na conta específica agência 1614-4, conta corrente n.º 18.125-0, Banco do Brasil, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário**

Praça Geraldo da Silva Maia, n.º 175, Centro, Passos/MG - CEP: 37900-900

Página 4 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

final, ficando obrigatório depósito em sua conta bancária, ficando vedado a utilização de outra conta que não a específica, de cheques e/ou pagamento em espécie.

3.2.16 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;

3.2.17 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.2.18 **Efetuar cotação de pesquisa de preço, devendo ser apresentado 03 (três) orçamentos no ato da prestação de contas, com data anterior a compra, exceto para material pedagógico, alimentação e limpeza;**

3.2.19 Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.2.20 Comunicar imediatamente a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a substituição dos responsáveis pelo **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como alterações em seu Estatuto através de cópia autenticada da ATA;

3.2.21 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

3.2.22 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.2.23 Realização de pesquisa de mercado visando demonstrar a compatibilidade dos valores descritos no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 100.000,00 (cem reais)**.

4.2 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá em **conforme cronograma de execução** os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.10.02.08.243.0004.0.029.3.3.50.41.250-1542. Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, ED: 335041, Fonte 250 e Ficha: **1304**; 02.10.02.08.243.0004.0.029.4.4.50.42.250-1706, Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, ED: 445042, Fonte 250 e Ficha: **1706**.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Praça Geraldo da Silva Maia, n.º 175, Centro, Passos/MG - CEP: 37900-900

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de Fomento ficando reservado à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** o direito de reter os pagamentos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

5.3 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo o estabelecido no plano de trabalho.

5.4 Quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela, o repasse das demais ficará condicionado à prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos aquelas expressas no art.45 da Lei nº 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, e também para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura do presente termo, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho, **até 29 de dezembro de 2025**.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 **Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, obrigatoriamente, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.**

Praça Geraldo da Silva Maia, n.º 175, Centro, Passos/MG - CEP: 37900-900

Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a fim de que contenham elementos que permitam ao **Gestor da Parceria e Controladoria Geral do Município realizar a prestação de contas** e avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado.

9.2 O relatório de execução final do objeto conterá:

9.2.1 A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

9.2.2 A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

9.2.3 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

9.2.4 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos a partir da execução da primeira parcela.

Praça Geraldo da Silva Maia, n.º 175, Centro, Passos/MG - CEP: 37900-900

Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** exigirá a apresentação de relatório de execução financeira feita pelo contador da entidade.

9.4 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.5 Os **pareceres técnicos do Gestor da Parceria** acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - **aprovação da prestação de contas que serão avaliadas como regulares** quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - **aprovação da prestação de contas com ressalvas que serão avaliadas como regulares com ressalvas** quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III - **rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, que serão avaliadas como irregulares** quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos parâmetros do art. 70 da Lei nº 13.019/2014 e seus incisos, enunciados a seguir:

Praça Geraldo da Silva Maia, n.º 175, Centro, Passos/MG - CEP: 37900-900



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.8 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** apreciará a prestação de contas parcial até o 5º dia útil após a entrega pela OSC e a prestação final de contas apresentada, no prazo de até trinta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

9.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 Quando a **prestação de contas for avaliada como irregular**, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e **não seja o caso de restituição integral dos recursos**.

9.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES

10.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 **Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.**

10.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do município, a qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Praça Geraldo da Silva Maia, n.º 175, Centro, Passos/MG - CEP: 37900-900

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA ONZE – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira as seguintes sanções, previstas no art. 73 da lei supracitada:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2 A sanção estabelecida no inciso I é de competência do gestor da parceria e os estabelecidos nos incisos II e III serão solicitadas pelo gestor da parceria junto a Controladoria Geral do Município, que deverão solicitar a abertura de procedimento administrativo.

11.3 O procedimento deverá constar pareceres da Controladoria Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município e ao final, obrigatoriamente, decisão da autoridade máxima da Administração Pública.

11.4 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá requerer a reabilitação após dois anos de aplicação da penalidade.

11.5 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria

CLÁUSULA DOZE – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil desde que atenda ao interesse público devidamente caracterizados em justificativa formal e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE**

Praça Geraldo da Silva Maia, n.º 175, Centro, Passos/MG - CEP: 37900-900



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na hipótese de sua extinção.

12.3.1 No caso de rejeição na Prestação de Contas, o valor pelo qual o bem foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária, se a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou requisição.

12.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA TREZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Processo Administrativo.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município/ Portal da transparência e quadro de avisos deste município e também no quadro de avisos da Câmara.

CLÁUSULA QUINZE - CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, e dos princípios gerais de direito.

Praça Geraldo da Silva Maia, n.º 175, Centro, Passos/MG - CEP: 37900-900

Página 11 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Passos (MG), com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município de Passos (MG), 30 de dezembro de 2024.

Rosely de Melo Grillo

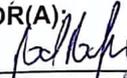
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

angela@montreal.com.br

Angela de Alvarenga Batista Barros

Rede Cidadã

GESTOR(A):

Nome:  marcos.almeida@redecidada.org.br

CPF: 077.106.236-95

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: _____

Nome: Priscila Ap. da S. Alvarenga

CPF: 097.170.696-46

Praça Geraldo da Silva Maia, n.º 175, Centro, Passos/MG - CEP: 37900-900

Passos - Trilha de Desenvolvimento - Termo de Fomento 80-24

Rede Cidadã pdf

Código do documento 1a2ef8aa-5c35-4835-b42d-09f9245b926e



Assinaturas



Angela de Alvarenga Batista Barros
angela@montreal.com.br
Assinou

Angela



Marcos Vinicius de Almeida
marcos.almeida@redecidada.org.br
Assinou

Marcos

Eventos do documento

02 Jan 2025, 11:45:20

Documento 1a2ef8aa-5c35-4835-b42d-09f9245b926e **criado** por MARBELE LEAL (f5a1f0d7-6392-4364-ad48-701860ce4df3). Email:marbele.leal@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2025-01-02T11:45:20-03:00

02 Jan 2025, 11:48:16

Assinaturas **iniciadas** por MARBELE LEAL (f5a1f0d7-6392-4364-ad48-701860ce4df3). Email:marbele.leal@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2025-01-02T11:48:16-03:00

02 Jan 2025, 11:49:32

MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA **Assinou** (896488e4-50ee-4e85-9207-b3b98854eb01) - Email:marcos.almeida@redecidada.org.br - IP: 170.79.55.91 (170-79-55-91.justwebtelecom.com.br porta: 41676) - Documento de identificação informado: 121.158.236-13 - DATE_ATOM: 2025-01-02T11:49:32-03:00

02 Jan 2025, 12:57:12

ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS **Assinou** (03456551-1c4c-4b9b-a7a0-4db5d59821d7) - Email:angela@montreal.com.br - IP: 105.22.73.122 (105.22.73.122 porta: 45126) - Documento de identificação informado: 056.279.586-34 - DATE_ATOM: 2025-01-02T12:57:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b8716a52e0de0bfe9f968adebb1b4df2b1039adc75244ca59b2b5bdfbe3c558

(SHA512):a0274a95d5ef5588f77313a093336aff343cca5676ad9d1493d80b7150078811c95692dabbb75beb17cd9f32219c961d511ab73ffb3e54f1dfbd5ada400c8eb5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



14 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 02 de January de 2025, 15:32:17



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.